



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 3 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Altera dispositivo do anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos/SP, com a finalidade de adequar e explicitar as atribuições do emprego de lavador/lubrificador.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 03/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a adequação das atribuições do emprego de lavador/lubrificador.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Em relação a origem das despesas para a execução dessa futura lei, as mesmas serão em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 09 de fevereiro de 2026.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=68M017V53U5NN8DD>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68M0-17V5-3U5N-N8DD



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 68M0-17V5-3U5N-N8DD